

17 12 2012
20

LEI Nº 1231/2012

“ Altera Lei 1.147/2010 que Institui o Código de Posturas e dá outras providências”.

Eu, **JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES**, Prefeito Municipal de Dianópolis, Estado do Tocantins, no uso pleno das minhas prerrogativas constitucionais e regimentais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Dianópolis/TO aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a Lei 1.147/2010 que institui o **CÓDIGO DE POSTURAS** no **CAPÍTULO VI, ART. 230, no seu PARÁGRAFO 4º**, que passa a ter a seguinte redação:

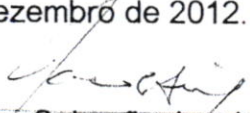
§ 4º - A devolução dos animais (cães e gatos) além de bens e mercadorias só se fará depois de pagas ou depositadas as multas devidas e indenizadas as despesas realizadas com a remoção ou apreensão, o transporte, o depósito e outras. Nos casos de animais, a devolução dependerá ainda da prova de sua propriedade e da realização de matrícula, e, em se tratando de cães e gatos o valor diário da multa é de **R\$ 5,00 (cinco reais)**.

Art. 2º - No **ART. 232 da LEI 1.147/2010** será inserido o **item III** com a seguinte redação:

III - Ser permitida a venda, em leilão, dos animais (cães e gatos) de **raça especial**, que não forem procurados pelos donos, na presença de um funcionário municipal, em dia e hora previamente determinado pela Prefeitura.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis, aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro de 2012.


José Salomão Jacobina Aires
Prefeito Municipal